



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2056/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, Ronald Passos Pereira, Carlos Roberto Romanha e Kelley Bonicenha, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 27/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.252, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º [...]

§ 1º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de “Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência”, será observado o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de “Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência”, será observado o disposto no Anexo II desta Lei.

[...]”

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, ficam acrescentados à Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, os seguintes Anexos I e II:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01	R\$ 4.500,00	01-PROC-3	30 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS DE INGRESSO				



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por Advogado(a), devidamente inscrito(a) e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

Experiência:

Não exige experiência comprovada.

ANEXO II

<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>SIGLA</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>
<i>OUVIDOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.852,44</i>	<i>CCL-4</i>	<i>30 HORAS SEMANAIS</i>

REQUISITOS DE INGRESSO

O cargo de Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por pessoa que tenha concluído o ensino médio, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

Experiência:

Não exige experiência comprovada.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.